



LEI N.º 385/2001
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com base na Lei 4320, art. 43, inciso II, e art. 40 combinado com o art. 41, inciso II na Constituição federal; Art. 167, inciso III, conforme discriminado abaixo:

I – Ficam suplementadas as dotações abaixo:
Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Dotação	Categoria Econômica	Valor
40.10.15.81.023.2.092020 Identificação Visual	31.32.99.00	Outros Serviços Não Classificados	R\$ 500,00
40.10.15.81.483.2.092021 Atenção a Criança de 03 a 06 anos	41.20.99.00	Outros Materiais de Uso Duradouro	R\$ 2.100,00
40.10.15.81.483.2.092021 Atenção a Criança de 03 a 06 anos	31.20.99.00	Outros Materiais de Consumo	R\$ 35.000,00
40.10.15.81.483.2.092022 Atenção a Criança de 07 a 14 anos	41.20.99.00	Outros Materiais de Uso Duradouro	R\$ 3.000,00
40.10.15.81.483.2.092022 Atenção a Criança de 07 a 14 anos	31.20.99.00	Outros Materiais de Consumo	R\$ 32.000,00
40.10.15.81.483.2.092022 Atenção a Criança de 07 a 14 anos	31.31.99.00	Outras Remunerações de Serviços Pessoais	R\$ 16.700,00
40.10.15.81.483.2.092022 Atenção a Criança de 07 a 14 anos	31.32.99.00	Outros Serviços Não Classificados	R\$ 1.000,00
40.10.15.81.485.2.092005 Atenção ao Idoso	31.32.99.00	Outros Serviços Não Classificados	R\$ 1.300,00
40.10.15.81.486.2092.023 Atenção as Ações de Enfretamento à Pobreza	31.20.99.00	Outros Materiais de Consumo	R\$ 2.000,00

TOTAL: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

Art. 2º – A fonte de recurso para a suplementação deste crédito provém do Convênio denominado PAIF – Programa de Atendimento Integral à Família, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Iguaba Grande.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de novembro de 2001

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL